

44.009.04-6	1	0.00	369.70	0	SUTURA DE FERIDA MUCOSA DA CAVIDADE BUCAL
44.010.04-4	1	0.00	1168.20	0	EXTRACAO DE DENTE INCLUSO OU IMPACTADO
44.011.04-0	1	0.00	359.30	0	INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA
44.012.04-7	1	0.00	482.20	0	EXCISAO DE RANULA
44.013.04-3	1	0.00	482.50	0	CORRECAO DE BRIDAS MUSCULARES
44.014.04-0	1	0.00	964.00	0	CIRURGIA DE TONSIL PALATINO OU MANDIBULAR
44.015.04-6	1	0.00	723.10	0	REMOCAO DE CALCULO SALIVAR
44.016.04-2	2	967.60	2168.50	0	CIRURGIA PLASTICA DA HIPERTROFIA DO LABIO
44.018.04-5	1	0.00	1927.70	0	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA CUTANEA DE ORIGEM DENTARIA
44.019.04-1	1	0.00	233.90	0	TRATAMENTO DE HEMORRAGIA
44.020.04-0	1	0.00	369.70	0	BIOPSIA DE LESAO MUCOSA DA CAVIDADE BUCAL
44.021.04-6	1	0.00	1927.70	0	REIMPLANTACAO DE DENTE POR ELEMENTO

Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente

SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA/SEC/CAP/Nº 02, DE 22 DE ABRIL DE 1988

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c", do artigo 49, do Decreto nº 73.030, de 30 de outubro de 1973, e em cumprimento ao disposto no item I, do artigo 39, do Decreto nº 88.940, de 07 de novembro de 1983,

RESOLVE:

1. Expedir a presente Instrução Normativa-IN, que estabelece normas de implantação da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu (APA do São Bartolomeu), visando a proteção da vida silvestre, a manutenção de bancos genéticos e espécies raras da biota regional, bem como dos demais recursos naturais.

2. Nos termos desta IN e para os fins previstos no Decreto nº 88.940/83 fica a APA do São Bartolomeu dividida em 08 (oito) sistemas de terra, configurados na planta contida no documento denominado "Caracterização e Diretrizes Gerais de Uso da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu", volumes I e II, escala 1:100.000 (SEMA, 1986).

2.1. O documento de que trata o item 2, encontra-se no Centro de Documentação da Secretaria Especial do Meio Ambiente- SEMA, onde poderá ser consultado.

3. A aplicação das normas de que trata esta IN dar-se-á sem prejuízo das disposições previstas em leis, regulamentos e outras legislações complementares que visam a defesa do meio ambiente.

4. A Licença Prévia (LP) para o exercício de atividades na APA do São Bartolomeu, conforme previsto no artigo 20, do Decreto nº 88.351, de 01 de junho de 1983, somente será concedida pelos órgãos ambientais competentes, observadas as normas contidas nesta Instrução Normativa.

5. O acompanhamento das atividades desenvolvidas na APA do São Bartolomeu, bem como o controle e a fiscalização das disposições contidas nesta IN serão exercidas pela SEMA, que se articulará com órgãos do Governo do Distrito Federal e Governo Federal, mediante convênios.

6. Para efeito desta IN adotam-se as seguintes definições:

- Agricultura muito intensiva** - é aquela constituída por culturas de ciclo curto (horticulturas em escala comercial e por culturas mais prolongadas que exijam irrigação).
- Agricultura intensiva** - é aquela constituída por culturas anuais que não exijam irrigação.
- Agricultura semi-intensiva** - é aquela constituída por culturas de ciclo longo, agricultura nômade, pastagens e silviculturas de crescimento rápido.
- Zona de Vida Silvestre** - é a área onde a proteção é essencial, tanto para a sobrevivência de espécies da fauna e flora da biota regional consideradas vulneráveis, endêmicas ou ameaçadas de extinção, como para biótopos raros de significado regional, nacional ou mundial.
- Sistema de Terra I** - Vale do rio São Bartolomeu - superfície de 259,48 Km².
- Sistema de Terra II** - Vale do alto curso do rio São Bartolomeu - superfície 204,68 Km².
- Sistema de Terra III** - Vale do curso superior do rio São Bartolomeu - superfície 114,52 Km².
- Sistema de Terra IV** - Escarpas da Chapada do Pipiripau - superfície 34,64 Km².
- Sistema de Terra V** - Vale do Rio Preto - superfície 38,76 Km².
- Sistema de Terra VI** - Chapadas da Contagem e Brasília - superfície 83,52 Km².

1) Sistema de Terra VII - Chapada do Pipiripau - superfície 51,60 Km².

m) Sistema de Terra VIII - Chapadas do Divisor do São Bartolomeu - Preto - superfície 34,00 Km².

7. Das atividades a serem encorajadas ou incentivadas, limitadas, restringidas ou proibidas na APA do São Bartolomeu, de acordo com o item I, do artigo 39, do Decreto nº 88.940/83.

7.1. Do Uso Urbano-Industrial:

7.1.1. Ficam proibidas novas ocupações urbanas, inclusive loteamentos, em toda a APA do São Bartolomeu, exceto no Sistema de Terra V.

7.1.2. Fica proibida em toda a APA a instalação de indústrias potencialmente poluidoras.

7.1.3. Ficam proibidas quaisquer instalações industriais e a criação de novas chácaras, bem como impedido o desmembramento das já existentes, nos Sistemas de Terra I e IV.

7.1.4. A instalação de indústrias não poluentes e/ou quaisquer alterações nas já existentes na APA, dependerão de autorização da SEMA (ouvidas a Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC, e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB) após a avaliação de um estudo de impacto ambiental.

7.1.5. Fica estabelecida a fração mínima de 12 (doze) hectares, com no máximo 2 (duas) habitações para até 500 m² (quinhentos metros quadrados) de área construída por módulo rural, para o Sistema de Terra III.

7.1.6. Fica estabelecida a fração mínima de 10 (dez hectares), com no máximo 2 (duas) habitações para até 500 m² (quinhentos metros quadrados) de área construída por módulo rural, para o Sistema de Terra II.

7.1.7. Fica estabelecida a fração mínima de 6 (seis) hectares, com no máximo 1 (uma) habitação para até 500 m² (quinhentos metros quadrados) de área construída por módulo rural, para os Sistemas de Terra V, VI, VII e VIII.

7.1.8. Dependência de autorização prévia da SEMA, ouvidas a SEMATEC e a CAESB, nos termos do § 2º, do artigo 6º, do Decreto nº 88.940/83, as seguintes atividades:

- abertura de vias de comunicações;
- realização de grandes escavações;
- implantação de projetos de urbanização;
- obras de terraplenagem.

7.2. Da Mineração

7.2.1. Não será autorizada prospecção nem concedida lavra para atividades minerárias nos Sistemas de Terra I e IV. E nos demais Sistemas a autorização pela SEMA (ouvidas a SEMATEC e a CAESB), dependerá de avaliação do estudo de impacto ambiental.

7.2.2. A atividade de mineração, onde admitida, deverá ser seguida de recuperação ambiental e paisagística, sendo obrigatório o repovoamento vegetal da superfície resultante, para o qual deverá ser submetido um projeto específico à SEMA.

7.3. Do Uso e Proteção da Água:

7.3.1. Ficam proibidos, em toda a APA, quaisquer sistemas de captação de água sem autorização da SEMA, ouvidas a SEMATEC e a CAESB.

7.3.2. As edificações isoladas deverão ter, obrigatoriamente, fossas sépticas, as quais deverão guardar a distância mínima de 50m (cinquenta metros), na horizontal; dos cursos de água.

7.3.3. Ficam proibidas, em toda a APA, atividades de suinocultura e avicultura em escala comercial.

7.3.4. Fica proibido em toda a APA, o uso de agrotóxicos e defensivos agrícolas dos tipos mercuriais e organoclorados. Os fertilizantes só poderão ser usados sob prescrição e orientação técnica dos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal - GDF.

7.3.5. Ficam estabelecidas as faixas de 50 m (cinquenta metros) às margens dos cursos d'água, medidos na horizontal, de cada lado, como faixas de proteção, onde será permitida apenas a silvicultura com espécies nativas, visando a proteção e recuperação.

7.4. Da Agricultura:

7.4.1. A agricultura muito intensiva será proibida em todos os Sistemas de Terra, exceto nos Sistemas II e V.

7.4.2. A agricultura intensiva será proibida nos Sistemas de Terra I, III e IV.

7.4.3. A agricultura semi-intensiva será proibida nos Sistemas de Terra I e IV.

7.4.4. Toda a atividade agrícola deverá ter projetos aprovados e cadastrados pela Fundação Zootécnica do Distrito Federal - FZDF e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-DF, com homologação da SEMA, ouvidas a SEMATEC e a CAESB.

7.5. Da Silvicultura:

7.5.1. A silvicultura com espécies exóticas será proibida nos Sistemas de Terra I e IV. Nos demais Sistemas de Terra, a sua implantação dependerá da avaliação, pela SEMA, de estudo de impacto ambiental, ouvidas a SEMATEC e a CAESB.

- 7.5.2. A silvicultura com espécies nativas, visando a proteção e recuperação, será permitida em todos os Sistemas, devendo ser especialmente incentivada pelos poderes públicos quando às margens dos cursos d'água, ao longo das rodovias e em áreas degradadas.
- 7.5.3. Nos Sistemas de Terra I e IV, a silvicultura com espécies nativas, visando a proteção e recuperação, será permitida apenas ao longo dos cursos d'água e em áreas degradadas.
- 7.5.4. A concessão de financiamentos e incentivos da Administração Pública Federal, direta ou indireta, na APA do São Bartolomeu, dependerá de homologação da SEMA, conforme o disposto no Decreto nº 88.940/83.
- 7.6. **Da Proteção à Biota Nativa:**
- 7.6.1. Ficam proibidas as erradicações e uso de manchas de cerrado, das matas e veredas, em todos os Sistemas de Terra.
- 7.6.2. Fica proibida a erradicação de vegetação nativa numa faixa de 50 m (cinquenta metros) às margens dos cursos d'água, medidos na horizontal, de cada lado.
- 7.6.3. Deverão ser estimuladas as atividades de pesquisa científica e apreciação de paisagens para o Sistema IV.
- 7.6.4. As atividades de lazer e recreação, que visam a exploração turística e/ou exijam uma implantação de infra-estrutura básica, poderão ser permitidas pela SEMA (ouvidas a SEMATEC e a CAESB) após a avaliação de estudo do impacto ambiental.
- 7.6.5. Fica estabelecida a Zona de Vida Silvestre - ZVS em áreas configuradas como "de populações raras e endemismos", no mapa "Diretrizes Gerais de Uso" do trabalho citado no item 2 destas normas, conforme dispõe o artigo 4º, do Decreto nº 88.940/83.
- 7.6.6. Os proprietários que tiverem Zonas de Vida Silvestre inseridas em suas terras, deverão solicitar à SEMA Certificado Técnico para fins de isenção do Imposto Territorial Rural - ITR e utilização de incentivos fiscais.
- 7.6.7. Pesquisas científicas poderão ser autorizadas, nas Zonas de Vida Silvestre, após apresentação prévia de projeto à SEMA.
- 7.7. **Do Transporte de Produtos Perigosos:**
- 7.7.1. O transporte de produtos perigosos, pelas vias de acesso à APA deverá, de acordo com as Resoluções CONAMA nº 005/85 e 001-A/86, ser notificado com antecedência de 72 hs (setenta e duas horas) à SEMATEC, que dará conhecimento à SEMA e a CAESB. Quando tratar-se de produtos classificados nos termos do Decreto nº 88.821/83, como extremamente perigosos, dependerá de autorização prévia, solicitada com a antecedência mínima de 72 hs (setenta e duas horas), aos órgãos de meio ambiente.

(Of. nº 54/88)

ROBERTO MESSIAS FRANCO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Gerência de Programas Habitacionais com Agentes e Entidades do Governo

INOCOOP -DF INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DO DISTRITO FEDERAL

GERÊNCIA DE PROGRAMAS HABITACIONAIS COM AGENTES E ENTIDADES DO GOVERNO Ato de Substituição de Liquidante e de Prorrogação de Prazo para Encerramento da Liquidação Extrajudicial da Cooperativa Habitacional Riachuelo Ltda, sediada na cidade de Brasília, Distrito Federal - Autorização de Funcionamento nº DF-20.

O Gerente de Programas Habitacionais C/Agentes e Entidades do GOVERNO-GERPA, da Caixa Econômica Federal, Filial Brasília, Distrito Federal, com fundamento na delegação de competência contida no OC DIRHA 027/87, de 18/MAI/87 e demais normas em vigor, e CONSIDERANDO que o prazo concedido para encerramento da liquidação extrajudicial da Cooperativa Habitacional Riachuelo Ltda - AP nº DF-20 foi insuficiente para atendimento dos objetivos que determinaram a sua decretação,

CONSIDERANDO o pedido de dispensa da atual Liquidante, Sra. Maria Dilza Maciel Franco,

RESOLVE: prorrogar até o dia 23.10.88 o prazo para encerramento da liquidação da Entidade; designar Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais do Distrito Federal - INOCOOP-DF, em substituição à Sra. Maria Dilza Maciel Franco; não atribuir ao Liquidante o dever de representação durante o período da prorrogação; recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16.12.71, da R/BNH nº 149/82, de 21.05.82, da Circular CPHAB-0000-01/001/83, de 27 de maio de 1983 e demais normas em vigor.

O presente Ato é assinado em quatro (04) vias de igual teor e forma

Brasília, 23 de outubro de 1987

JOSÉ CARLOS BATISTA GUIMARÃES

Gerente

(Nº 28.068 de 29-04-88 - CZ\$ 8.352,00)

ATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE COOPERATIVAS HABITACIONAIS.

O Gerente de Programas Habitacionais C/Agentes e Entidades do Governo-GERPA da Caixa Econômica Federal, Filial Brasília, Distrito Federal, com fundamento na delegação de competência contida no OC DIRHA 074/87 e de mais normas em vigor, e

CONSIDERANDO que o prazo concedido para encerramento da liquidação extrajudicial das Cooperativas Habitacionais: Novo Horizonte Ltda-AP nº DF-12, Brasília Ltda-AP nº DF-19 e Cidade Ocidental Ltda-AP nº CO-12, todas sediadas nesta Capital, foi insuficiente para atendimento dos objetivos que determinaram a sua decretação,

RESOLVE: prorrogar até 1º/mar/89 o prazo para encerramento da liquidação das Entidades; - manter como Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais do Distrito Federal - INOCOOP-DF; - não atribuir ao Liquidante verba de representação, durante o período da prorrogação; - recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16.12.71, da R/BNH nº 149/82, de 21.05.82, da Circular CPHAB-0000-01-001/83, de 27.05.83 e demais normas em vigor.

O presente Ato é assinado em cinco (5) vias de igual teor e forma.

Brasília, 01 de março de 1988

JOSÉ CARLOS BATISTA GUIMARÃES

Gerente

(Nº 28.069 de 29-04-88 - CZ\$ 6.496,00)

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA

PORTARIA Nº 230, DE 19 DE ABRIL DE 1988

O Secretário de Informática, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 3º, inciso I, 8º, incisos IV, 12 e 13, inciso V, da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, no artigo 7º, inciso VIII, do Decreto nº 92.167, de 20 de dezembro de 1985, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o pedido de prorrogação de prazo de Realização do Programa de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, estabelecido na Portaria SEI Nº 476, publicada no D.O.U. de 01 de dezembro de 1987, de interesse da ELEBRA MICROELETRÔNICA LTDA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 53.141.131/0001-55, estendendo esse prazo até 31 de dezembro de 1988.

Art. 2º A beneficiária deverá apresentar o relatório de utilização dos egressos do programa referido no artigo 1º, no prazo de 6 (seis) meses, a partir do seu encerramento.

(Of. nº 113/88)

JOSÉ EZIL VEIGA DA ROCHA

Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA DE RECURSOS FUNDIÁRIOS

PORTARIA Nº 62, DE 28 DE ABRIL DE 1988

O SECRETÁRIO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO MINISTÉRIO DA REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Ministro através da Portaria/MIRAD/nº 356, de 18 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 07 de janeiro de 1988.

CONSIDERANDO o assentimento prévio da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, noticiado no Ofício nº 0395/5ª SC/1322/87, de 10 de julho de 1987;

CONSIDERANDO o pronunciamento emitido pelo Senhor Chefe do Departamento de Alienação e Titulação-DFT, nos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-16(41.390) nº 000030/87, RESOLVE:

I - AUTORIZAR, com base no artigo 7º, § 2º, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, a Senhora MARIA JACQUELINE OCARIZ NUNES RONDRO, de nacionalidade paraguaia (1309), portadora da carteira de identidade para estrangeiro-Permanente RNE nº 0694.532, expedida pela SPMAF/SRAMT, em 14/11/74, CPF nº 173.723.561-72, viúva, a adquirir um imóvel rural, com a área de 333,3334 ha (trezentos e trinta e três hectares, trinta e três ares e trinta e quatro centiares), correspondentes 11,10 módulos de exploração indefinida, situado no Município e Comarca de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul.

II - Tornar insubsistente a Portaria nº 065, de 04 de setembro de 1987.

III - O prazo de validade desta Autorização é de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

PORTARIA Nº 63, DE 28 DE ABRIL DE 1988

O SECRETÁRIO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO MINISTÉRIO DA REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Ministro através da Portaria/MIRAD/nº 356, de 18 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 07 de janeiro de 1988;

CONSIDERANDO o pronunciamento emitido pelo Senhor Chefe do Departamento de Alienação e Titulação-DFT, nos autos do Processo Administrativo INCRA/CR-08 (41.300) nº 004867/79, RESOLVE:

I - AUTORIZAR, com base no artigo 7º, § 2º do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, o senhor AGUSTIN JIMENEZ ALCALÁ, de nacionalidade espanhola (0582), portador da carteira de identidade para estrangeiro,